

RESOLUÇÃO Nº. 008/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº. 005/2020, de 18 de março de 2020, bem como reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Recred.

O Conselho Regional de Economia 22ª Região - PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, com suas alterações posteriores, e o Decreto Regulamentador 31.794/52, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO a Resolução 005/2020, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos – VIII Recred;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.101, de 14 de março de 2022 do COFECON, que prorroga VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos – Recred;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira decorrente da pandemia relacionada ao COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar artigo 2º da Resolução nº 005/2020, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 2º Reabrir o prazo para os Economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previstos na parte final do inciso I, do Art. 3º da Resolução nº 005/2020, de 18 de março de 2020, até o dia 31/8/2022.

Art. 3º Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do Artigo 3º da Resolução nº 005/2020, de 18 de março de 2020, respectivamente, até os dias 30/9/2022, 30/12/2022 e 31/3/2023.

Art. 4º Alterar o caput do artigo 7º da Resolução nº. 005/2020, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011 do COFECON .

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de março de 2022

ECON. VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO
Presidente